

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a adoção de bancos em praças, parques, áreas verdes e espaços públicos do município de São João da Boa Vista e dá outras providências

REQUERIMENTO N° 280/2017

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a adoção de bancos em praças, parques, áreas verdes e espaços públicos do município de São João da Boa Vista e dá outras providências, com a seguinte redação: -

ANTEPROJETO DE LEI N°

“Dispõe sobre a adoção de bancos em praças, parques, áreas verdes e espaços públicos do município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

Art. 1º É instituída a adoção de bancos, por órgão, entidade ou empresa, em praças, parques e áreas verdes do Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º A adoção importa em responsabilidade pela aquisição, manutenção e conservação dos bancos nas praças, parques ou áreas verdes do Município.

Art. 3º É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias nos bancos, em condições e especificações que forem estabelecidas pelo Poder Executivo, em regulamento a presente Lei, a ser baixado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aquisição e manutenção dos bancos, serão de exclusiva responsabilidade do órgão, empresa ou entidade adotante.

Parágrafo único. Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado do espaço publicitário nos bancos, padronizado pelo Município, em regulamento.

Art. 5º O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, seja contrário à saúde e ao meio-ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Parágrafo único. Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política.

Art. 6º O prazo para adoção será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º O Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de maio de 2017

FERNANDO BONARETI BETTI
VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA:-.

Estou encaminhando, para apreciação de meus colegas Vereadores, o Projeto de Lei nº 28/2017, de minha autoria, que dispõe sobre a adoção de bancos em praças, parques e áreas verdes do município de São João da Boa Vista.

A cidade conta atualmente com várias praças, parques, áreas verdes e espaços públicos. É de se prever a dificuldade de uma Administração Municipal na conservação de todas essas áreas. Em contrapartida, são grandes as exigências da população no sentido de que as condições desses locais sejam as mais perfeitas para sua utilização e iniciando com a instalação de bancos visando maior conforto à população sanjoanense, bem como aos visitantes.

Os benefícios da adoção podem ser considerados como imediatos para a comunidade. A cidade de São João da Boa Vista. vê-se também beneficiada, uma vez que os recursos antes destinados a esta atividade podem ser carreados para outras ações não menos importantes.

O adotante, por sua vez, granjeia para si a simpatia da comunidade em virtude de sua ação, que se reveste de grande espírito cooperativo. Por último, é facultado ao mesmo, a título de retorno publicitário, a colocação de mensagem publicitária, de acordo com o modelo padrão da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista..

Considerando-se a conjunção de interesses de comunidades e/ou empresas no sentido de adotar “bancos”, este projeto propõe canalizar recursos comunitários e/ou empresariais para esse fim.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

O Projeto Adote um Banco é um instrumento utilizado com o objetivo de unir os esforços de atuação do Poder Público, da iniciativa privada e dos grupos sociais organizados para a implantação, melhor conservação e manutenção das áreas públicas no município. Visa também promover em relacionamento mais estreito entre a Administração Municipal, comunidade e empresa através da adoção dos bancos, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população.

A lei será regulamentada, conforme minuta de Decreto em anexo, e Termo de Cooperação que definirá a totalidade dos procedimentos a serem tomados por ambas as partes. O adotante terá sob sua responsabilidade a manutenção e conservação dos bancos, devendo contar com o assessoramento técnico prestado pela Departamento municipal competente.

Esta Lei irá corroborar com outra legislação que já está em vigor que é a Lei nº 3784/2015, que institui o Programa de Adoção de Praças Públicas, de próprios municipais de esportes e áreas verdes, estabelecendo seus objetivos e procedimentos, suas espécies, limitações das responsabilidades e dos benefício dos adotantes.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação do presente projeto, em regime de urgência.

ANTEPROJETO DE DECRETO

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° ___, DE ___ DE _____ DE ___, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE BANCOS DE PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O procedimento para a adoção de bancos de praças, parques e áreas verdes no Município de São João da Boa Vista. obedecerá as disposições do presente Decreto.

Art. 2º. Competirá ao Departamento Municipal os procedimentos para a adoção de bancos de praças, parques e áreas verdes, cabendo-lhe:

I - classificar as propostas de adoção;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

II - aprovar as propostas de adoção;

III - tomar medidas que agilizem o procedimento de adoção.

Art. 3º. Serão procedidos, expedidos e registrados através de expediente próprio os seguintes casos:

I - a apreciação de consultas quanto à viabilidade da proposta;

II - aprovação da proposta de adoção;

III - licenciamento para manutenção e conservação.

CAPÍTULO II

Da Habilitação e Classificação do Adotante

Art. 4º A Departamento municipal competente, realizará a habilitação e classificação, levando em conta os objetivos da Administração.

CAPÍTULO III

Da Adoção

Art. 5º Poderá o interessado adotar mais de um banco, em locais diferentes.

Art. 6º Firmará o adotante com o Município Termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Parágrafo Único. Caberá à Departamento municipal competente, verificar a implementação das normas técnicas aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da Publicidade

Art. 7º A publicidade do adotante obedecerá ao modelo padrão do Município (ou ao modelo instituído pelo Município, se não houver).

Art. 8º O adotante receberá dos órgãos da Departamento municipal competente, determinações quanto à adoção e sua manutenção e conservação.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 9º Na prorrogação da adoção, estabelecida pelo prazo de 04 (quatro) anos, quando forem requeridos esclarecimentos ao adotante, deverão ser prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessar a adoção.

Art. 10. Aplica-se o presente Decreto aos requerimentos de adoção em tramitação na Departamento municipal competente, (se for o caso).

Art. 11. Implicará o fim da adoção, sem notificação prévia, bem como retirada de toda a publicidade do adotante, o desrespeito às normas deste Decreto e do Termo de Cooperação.

Parágrafo Único. Haverá o fim da adoção se uma das partes manifestar essa vontade mediante comunicação escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 12. Exercerá o Executivo Municipal, através da Departamento municipal competente, permanente fiscalização nos equipamentos adotados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 13. A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da área pelo adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA., 06 DE MAIO DE 2009.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO (*)

Nº

DATA:

____/____/____

O MUNICÍPIO DE _____, através deste ato, representado na pessoa do Prefeito (ou Diretor Municipal de _____), Sr. _____, e _____, por seu _____ (Diretor, Presidente, Gerente, ...), objetivando a adoção de bancos em praças, parques e áreas verdes do Município, abaixo referidos, nos termos da Lei Municipal nº ____/____ e do Decreto nº ____/____, tem entre si ajustado:

1. _____ compromete-se a executar, sob sua total e inteira responsabilidade e às suas exclusivas expensas, a aquisição e manutenção dos bancos, na qualidade de ADOTANTE, obedecendo as normas próprias, em especial as contidas na legislação acima referida, que faz parte integrante deste Termo.

2. _____ comunicará o Departamento Municipal de _____, as eventuais ocorrências de vandalismo, que importem na tomada de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade pública, por parte do órgão competente.

3. O Departamento Municipal de _____ fornecerá as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

4. A Prefeitura através do Departamento Municipal de _____ se reserva a atribuição de exercer permanente fiscalização sobre os referidos bancos, bem assim, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, rescindir, parcial ou totalmente, o presente Termo de Cooperação.

5. O assentamento da propaganda física se dará após a colocação dos bancos no local acordado, de responsabilidade do adotante e deverá ser cumprido o que está estabelecido no Art.5º da Lei Municipal nº_____.

Local e Data.

**Prefeito Municipal (ou Diretor Municipal de
_____)**

Adotante

Testemunhas:

Nome

Nome

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 31 de agosto de 2017.

**FERNANDO BETTI
VEREADOR - PDT**